



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Napoleão Viana - Conj. Napoleao Viana, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI N° 2.044, DE 17 DE JULHO DE 2024

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO A “SEMANA PARA CRISTO”
PARA DIFUNDIR A CULTURA CRISTÃ E
O EVANGELHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Rio Largo/AL a “Semana para Cristo”, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rio Largo/AL.

Art. 3º. A “Semana para Cristo” destina-se ao congraçamento das igrejas monoteístas e cristãs no Município de Rio Largo/Al, independentemente da ordem denominacional, sejam elas tradicionais, luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, pentecostais ou neopentecostais.

Art. 4º. Será criado pela municipalidade um “Conselho Cultural da Semana para Cristo” - CSC, composto com as lideranças locais das 06 (seis) maiores denominações cristãs do Município de Rio Largo para coordenar os trabalhos para a realização do evento.

Art. 5º. As igrejas que adotarem o evento “Semana para Cristo”, deverão adotar em seu calendário de comemorações e festividades o evento, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais que promovam no Município de Rio Largo o cristianismo e os ensinamentos e doutrinas bíblicas.

Parágrafo único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

a) Ministração da palavra de Deus;

b) Apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Napoleão Viana - Conj. Napoleao Viana, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- c) Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- d) Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- e) Feira de livros cristãos e evangélicos, bem como seminários e estudos teológicos, históricos e bíblicos;
- f) Apresentação de artistas locais e nacionais cristãos;
- g) Demais manifestações artísticas e culturais que não contraponham com os princípios cristãos e evangélicos.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Rio Largo organizará e apoiará a Comissão Organizadora no evento, na divulgação, na realização e na preservação das datas do evento.

Art. 7º. Fica a cargo do Conselho Cultural da Semana para Cristo- CSC a elaboração da programação, que deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias antes dos eventos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 17 de julho de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N° 2.044, DE 17 DE JULHO DE 2024.

LEI N° 2.044, DE 17 DE JULHO DE 2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO
A “SEMANA PARA CRISTO” PARA
DIFUNDIR A CULTURA CRISTÃ E O
EVANGELHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Rio Largo/AL a “Semana para Cristo”, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rio Largo/AL.

Art. 3º. A “Semana para Cristo” destina-se ao congraçamento das igrejas monoteístas e cristãs no Município de Rio Largo/AL, independentemente da ordem denominacional, sejam elas tradicionais, luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, pentecostais ou neopentecostais.

Art. 4º. Será criado pela municipalidade um “Conselho Cultural da Semana para Cristo” - CSC, composto com as lideranças locais das 06 (seis) maiores denominações cristãs do Município de Rio Largo para coordenar os trabalhos para a realização do evento.

Art. 5º. As igrejas que adotarem o evento “Semana para Cristo”, deverão adotar em seu calendário de comemorações e festividades o evento, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais que promovam no Município de Rio Largo o cristianismo e os ensinamentos e doutrinas bíblicas.

Parágrafo único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- a)Ministração da palavra de Deus;
- b)Apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- c) Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- d) Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- e) Feira de livros cristãos e evangélicos, bem como seminários e estudos teológicos, históricos e bíblicos;
- f) Apresentação de artistas locais e nacionais cristãos;
- g) Demaismanifestações artísticas e culturais que não contraponham com os princípios cristãos e evangélicos.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Rio Largo organizará e apoiará a Comissão Organizadora no evento, na divulgação, na realização e na preservação das datas do evento.

Art. 7º. Fica a cargo do Conselho Cultural da Semana para Cristo- CSC a elaboração da programação, que deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias antes dos eventos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 17 de julho de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:CC1D4D93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/07/2024. Edição 2348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>